



**Ata de Registro  
de Preços N.º 057/2023**

Pregão n.º 049/2023  
Processo n.º 098/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **J.P. BELEZE EPP**, com sede na Rua dos Expedicionários, n.º 1029, Centro, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 54.054.937/0001-79, doravante designada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. Jean Pierre Beleze, Representante Legal, portador do RG n.º 13.138.218-4 e CPF n.º 046.595.968-77, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1.O presente pregão tem por objeto o registro de preços para os serviços de **reforma de pneus** da frota de veículos da Municipalidade, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

1.3. Os preços para a reforma dos pneus de transporte deverão ser oferecidos já inclusos os possíveis **manchões** de reforço a serem aplicados.

1.4. Nos pneus agrícolas e fora de estrada, se houver a necessidade da aplicação de manchões de reforço, esta deverá ter a aprovação prévia do Coordenador de Apoio e Motomecanização da Prefeitura e serão pagos à parte.

**1.5. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 049/2023



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores unitários:

<b>LOTE 1 – Pneus Transporte Rodoviário – Reforma a frio – Pré moldado</b>					
<b>Item</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Pneus Lisos 7.00 - 16	8	Unique	R\$ 565,00	R\$ 4.520,00
2	Pneus Lisos 7.50 - 16	8	Unique	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
3	Pneus Lisos 205/75 R – 17.5	4	Unique	R\$ 635,00	R\$ 2.540,00
4	Pneus Lisos 215/75R – 17.5	8	Unique	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
5	Pneus Lisos 9.00 - 20	8	Unique	R\$ 905,00	R\$ 7.240,00
6	Pneus Lisos 10.00 - 20	10	Unique	R\$ 1.010,00	R\$ 10.100,00
7	Pneus Lisos 10.00 R - 20	8	Unique	R\$ 1.012,00	R\$ 8.096,00
8	Pneus Lisos 11.00 - 22	4	Unique	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
9	Pneus Lisos 11.00 R – 22	4	Unique	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
10	Pneus Lisos 11.00 R – 22.5	8	Unique	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
11	Pneus Borrachudos 6.50 - 16	4	Unique	R\$ 565,00	R\$ 2.260,00
12	Pneus Borrachudos 7.00 - 16	4	Unique	R\$ 565,00	R\$ 2.260,00
13	Pneus Borrachudos 7.50 - 16	20	Unique	R\$ 677,00	R\$ 13.540,00
14	Pneus Borrachudos 205/75 R – 17.5	8	Unique	R\$ 635,00	R\$ 5.080,00
15	Pneus Borrachudos 215/75 R – 17.5	12	Unique	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
16	Pneus Borrachudos 9.00 - 20	10	Unique	R\$ 905,00	R\$ 9.050,00
17	Pneus Borrachudos 10.00 - 20	80	Unique	R\$ 1.010,00	R\$ 80.800,00
18	Pneus Borrachudos 10.00 R - 20	8	Unique	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
19	Pneus Borrachudos 11.00 - 22	4	Unique	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
20	Pneus Borrachudos 11.00 R – 22	8	Unique	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
21	Pneus Borrachudos 11.00 R – 22.5	20	Unique	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

<b>LOTE 1 – Pneus Transporte Rodoviário – Reforma a frio – Pré moldado</b>					
22	Pneus Borrachudos 275/80R22.5	10	Unique	R\$ 1.045,00	R\$ 10.450,00
23	Pneus Mistos 215/75R17.5	4	Unique	R\$ 684,00	R\$ 2.736,00
24	Pneus Mistos 10.00R20	4	Unique	R\$ 1.012,00	R\$ 4.048,00
25	Pneus Mistos 275/80R22.5	8	Unique	R\$ 1.045,00	R\$ 8.360,00
26	Pneus Mistos 7.50/16	4	Unique	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
<b>TOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$ 247.000,00</b>

<b>LOTE 2 – Pneus Agrícolas e Fora de Estrada – Reforma a Quente – Camel Back</b>					
<b>Item</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Pneus Lisos 7.00 - 16	4	Unique	R\$ 596,00	R\$ 2.384,00
2	Pneus Lisos 7.50 - 16	8	Unique	R\$ 720,00	R\$ 5.760,00
3	Pneus Lisos 9.00 - 16	8	Unique	R\$ 956,00	R\$ 7.648,00
4	Pneus Borrachudos 12.5-80/18	4	Unique	R\$ 1.780,00	R\$ 7.120,00
5	Pneus Borrachudos 14.9 - 24	10	Unique	R\$ 2.144,00	R\$ 21.440,00
6	Pneus Borrachudos 14.9 - 28	4	Unique	R\$ 2.384,00	R\$ 9.536,00
7	Pneus Borrachudos 16.9 - 28	4	Unique	R\$ 3.344,00	R\$ 13.376,00
8	Pneus Borrachudos 18.4 - 26	4	Unique	R\$ 3.572,00	R\$ 14.288,00
9	Pneus Borrachudos 18.4 - 30	6	Unique	R\$ 3.572,00	R\$ 21.432,00
10	Pneus Borrachudos 18.4 - 34	4	Unique	R\$ 3.696,00	R\$ 14.784,00
11	Pneus Borrachudos 13.00 – 24	20	Unique	R\$ 2.208,00	R\$ 44.160,00
12	Pneus Borrachudos 14.00 - 24	20	Unique	R\$ 2.960,00	R\$ 59.200,00
13	Pneus Borrachudos 17.5 - 25	4	Unique	R\$ 3.572,00	R\$ 14.288,00
14	Pneus Borrachudos 20.5 - 25	8	Unique	R\$ 7.152,00	R\$ 57.216,00
15	Pneus Borrachudos 24.5 - 32	4	Unique	R\$ 7.744,00	R\$ 30.976,00
<b>TOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 323.608,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão apresentar planilha de custo dos serviços e comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**



7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos pneus no Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sobre o valor do serviço solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos pneus reformados, sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço executado, caso o serviço apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. O Setor de Apoio e Motomecanização, de acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. A empresa contratada deverá retirar os pneus no pátio do Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141 – Centro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Prefeitura e entregar os pneus reformados no mesmo local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a retirada dos mesmos para os pneus de transporte e 10 (dez) dias corridos para os pneus fora de estrada e agrícolas;

9.4.1. Os pneus deverão ser retirados entre segunda e sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16 h;

9.4.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos de transporte e de carga e descarga dos pneus;

9.5. A contratada deverá inspecionar previamente os pneus, devendo ser devolvidos aqueles em que for constatada a inviabilidade da reforma;

9.6. A execução dos serviços, os materiais utilizados e as dependências da contratada deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, CETESB, legislações relativas ao meio ambiente e demais normas aplicáveis à espécie;

9.7. Constatando-se que os pneus reformados apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, serão devolvidos para serem refeitos no mesmo prazo estabelecido inicialmente.

9.8. A contratado deverá garantir os serviços até o término da banda de rodagem,



responsabilizando-se por quaisquer defeitos dos serviços ou dos materiais empregados e obrigando-se, às suas expensas, às reparações que se fizerem necessárias. Caso seja constatado que o defeito seja da carcaça do pneu, a empresa contratada ficará eximida da responsabilidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 14 de Abril de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Jean Pierre Beleze  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: